

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, DEDETIZAÇÃO E JARDINAGEM EM GERAL NO CEAP-SOL Nº 008/2026.

CONTRATO Nº 008/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

GROPX VARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.995.423/0001-01, situada na rua 21 de abril nº 181, Qd. 26 Lt. 04, Centro, Corumbá de Goiás – GO, CEP: 72.960-000 por **Ricardo Regis de Moraes Valente**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 4829473-2ª. Via, expedida pela SPTC/GO, e CPF nº. 742.473.101-78, nascido em 06/07/1989, filho de Domingos Regis Valente Júnior e Ana Marlene de Moraes Valente, residente e domiciliado na cidade de Corumbá de Goiás - GO, na Rua 21 de Abril, 181, Qd. 26 Lt. 04, Centro, CEP 72960-000, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies, tratamento de piso, limpeza pós-obra, jardinagem, a fim de obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, produtos, saneantes domissanitários e materiais incluindo todos os insumos necessários, nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	1/36
CEAP-SOL	Avenida Veneza, Centro 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás, CEP : 74.325-100, Telefone: +55 52 3201.9290.				

Ricardo



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A empresa **CONTRATADA** em limpeza hospitalar deverá prestar serviço no que se refere à limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas da instituição. Tem como finalidade de preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando principalmente a disseminação de micro-organismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde.

2.1.2. As superfícies em serviços de saúde compreendem mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros, **exceto aqueles cuja higienização seja de responsabilidade da equipe de enfermagem.**

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção contemplando o fornecimento de material mensalmente nas áreas internas, externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e equipamentos apropriados, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA "Segurança do Paciente em Serviço de Saúde" e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente hospitalar, observando orientações da **CONTRATANTE**, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas hospitalares;

2.1.4. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos de limpeza, desinfecção e descontaminação, conforme as boas práticas de higienização hospitalar e normas vigentes, compreendendo:

I – **Limpeza:** remoção de sujidades de superfícies e ambientes, mediante uso de água, detergente e ação mecânica, devendo preceder os processos de desinfecção e esterilização;

II – **Desinfecção:** eliminação de microrganismos patogênicos em superfícies previamente limpas, por meio da aplicação de soluções germicidas;

III – **Descontaminação:** remoção de materiais orgânicos mediante aplicação direta de solução desinfetante sobre o agente contaminante.

2.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter os insumos em quantidades necessárias para o desempenho de suas tarefas de acordo com as normas técnicas contidas no manual da ANVISA;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	2/36
CEAP-SOL	Avenida Veneza, Quadra 62, Lote 110 - Jardim Europa	Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100	Telefone: +55 52 3201.9290.		

2.1.6. A CONTRATADA deverá realizar higienização dos capotes (em tecido impermeável) e panos de chão utilizados no interior da unidade em lavanderia especializada em desinfecção hospitalar (fora da unidade) de acordo com as normas técnicas contidas no manual da ANVISA;

2.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar nas dependências da CONTRATANTE em regime de comodato, todos e quaisquer *dispensers* de papel toalha, álcool espuma (sache), sabonete líquido (sache) e papel toalha em quantidades suficientes para suprir a demanda da Unidade. Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos *dispensers*.

2.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais que deverão ser apropriados e baseados no Manual de limpeza e desinfecção da ANVISA 2010, tais como:

- a) Enceradeiras de baixa rotação (remoção de sujeira), enceradeiras de alta rotação (brilho ao encerar);
- b) Conjunto MOP para limpeza de piso e rodo – substitui o pano de limpeza de pisos;
- c) Rodos profissionais, cabo de alumínio 1,60m, com lâminas de borrachas;
- d) Pano para limpeza de superfícies e mobílias (preferencialmente flanela de limpeza descartável);
- e) Kits para limpeza de vidros e tetos;
- f) Baldes de cores diferentes (balde azul - água limpa, balde vermelho- água suja);
- g) Escadas com plataforma de apoio;
- h) Discos abrasivos para enceradeira;
- i) Escova de cordas duras para limpeza pesada de banheiro;
- j) Suporte articulado LT com fibras pequenas;
- k) Máquinas roçadeiras profissionais;
- l) Equipamentos de Jardinagem em geral;
- m) Carro funcional lavável estando adaptável a baldes, divisor de águas.

2.2. Dos recursos Humanos:

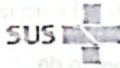
2.2.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e treinar os empregados que prestarão os serviços;

2.2.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar profissionais qualificados para a função, com comprovação de treinamento e habilitação para limpeza por criticidade de áreas, sendo críticas, semicríticas e não críticas; desinfecção de leitos, enfermarias e salas. Devendo estes estarem treinados para o exercício da atividade contratada;

2.2.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual de treinamento continuado e comprovação de capacitação com os temas mínimos: limpeza terminal, resíduos hospitalares, cuidados com perfuro cortantes/Biossegurança, tratamento de piso, limpeza em apartamentos de precaução,

3/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
CEAP-SOL	Av. Veneza, Quadra 62, Lote 10	Av. Jardim Europa, 110	Goiania, Goiás. CEP : 74.325-100	Telefone: +55 52 3201.9200.



CEAP-SOL

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



infecção hospitalar, uso correto de EPI's, NR-32, relacionamento interpessoal e outros temas relacionados à função;

2.2.4. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme a todos os seus funcionários e fiscalizar para que se apresentem com aspecto adequado e limpos. Os uniformes de todo o pessoal em serviço serão fornecidos pela **CONTRATADA** e trocados conforme necessidade. Não será permitida a permanência no local de trabalho de funcionários que não estejam devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa. Os funcionários deverão usar touca de cabelo, em todo ambiente do hospital;

2.2.5. A empresa **CONTRATADA** deverá garantir a participação de todos os seus funcionários, em treinamento introdutório oferecido pela **CONTRATANTE** antes do início das suas atividades, acerca das normas e rotinas da Unidade Hospitalar, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

2.2.6. A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que terão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos;

2.2.7. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar todos os exames exigidos, conforme legislação vigente e com o atestado atualizado, emitido por médico do trabalho. Os resultados deverão estar à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos fiscalizadores;

2.2.8. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar caso não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

2.2.9. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo nome do colaborador, e escala de trabalho;

2.2.10. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

2.2.11. A empresa **CONTRATADA** deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

4/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, nº 62, Lote 110 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.



CEAP-SOL
Comitê Estadual de Controle de Qualidade de Serviços de Saúde

SES
Secretaria de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

2.2.12. A empresa **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.2.13. A empresa **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.2.14. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar o profissional responsável técnico pelo serviço contratado, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Este deverá: ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos e garantir as técnicas de limpeza hospitalar;

2.2.15. A empresa **CONTRATADA** deverá nomear encarregados de Limpeza devidamente habilitados e capacitados em técnicas de limpeza, manuseio e utilização de produtos químicos, materiais e equipamentos, noções de controle de infecção hospitalar; responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados; e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

2.2.16. A empresa **CONTRATADA** deverá Instruir seus empregados quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE** entre outras. Fica a cargo da empresa instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, em alinhamento com a contratante, bem como, fazer o controle dos mesmos quanto à assiduidade e a pontualidade;

2.2.17. A empresa **CONTRATADA** deverá distribuir os funcionários que desenvolverão os serviços contratados **somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar**, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar; noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's; comportamento, postura, normas e deveres; rotinas de trabalho a serem executadas; conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies", da Anvisa (2012);

5/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL

Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1, 2, 3 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

2.2.18. A empresa **CONTRATADA** deverá manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, e apresentar comprovante sempre que solicitado;

2.2.19. A empresa **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

2.2.20. Em casos de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, deverá a **CONTRATADA** registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em todas as plataformas legalmente necessárias, inclusive e-Social e, após o registro, assinatura do emitente e do colaborador, entregar uma via oficial ao SESMT local, no prazo não superior a 24 horas (vinte e quatro); deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;

2.2.21. Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Gerenciamento de Riscos –PGR(s);

2.2.22. Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Controle Médico e de Saúde Ocupacional –PCMSO(s);

2.2.23. Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT(s);

2.2.24. Cópia do(s) último(s) ASO(s) realizado(s) pelo(s) seu(s) empregado(s), devidamente válido(s) e de acordo com o PCMSO vigente;

2.2.25. Cópia(s) oficiais atualizada(s) da(s) Ficha(s) de entrega de Equipamento(s) de Proteção Individual–EPI(s) do(s) seu(s) empregado(s);

2.2.26. Cópia(s) oficiais atualizada(s) do(s) Cartões de Vacina dos empregados que estarão em atividade no CEAP SOL, contendo pelo menos as imunizações contra hepatite B (3 doses), dupla adulto (3 doses e reforço a cada 10 anos), Influenza (anual) e Covid-19, Tríplice viral ou Dupla viral, Febre Amarela.

2.2.27. Em casos de atividades consideradas de alto risco, sob a avaliação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho–SESMT da unidade, deverão ser emitidas; Análise Preliminar de Risco –APR/Permissão de Trabalho –PT.

6/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Casa 62, Lote 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74 325-100 - Telefone: +55 52 3201.9230.

2.2.28. Em situações de urgência ou emergência o tempo de atendimento à solicitação de serviço será definido em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sempre respeitando os critérios de urgência e tempestividade a fim de evitar prejuízos à estrutura física do **CEAP-SOL** e/ou a seus colaboradores e usuários.

2.2.29. Devem ser disponibilizados e conferidos o uso correto dos EPI's e EPC's de Categoria Especiais como cinto de segurança, cones, linhas de vida, fita de demarcação, coletes refletivos (se for o caso).

2.2.30. Trabalho realizado em altura: seguir requisitos da NR35 apresentar ASO com aptidão para trabalho em altura e certificado de capacitação da NR35 (Se for o caso);

2.2.31. Trabalho realizado em espaço confinado: seguir requisitos da NR 33 apresentar ASO com aptidão para trabalho em espaço confinado.

2.2.32. Trabalho com eletricidade: seguir requisitos da NR10 (apresentar curso de capacitação da NR10 e registro profissional) (Se for o caso);

2.2.33. Trabalho com máquinas e equipamentos: seguir requisitos da NR12 (curso de capacitação) (Se for o caso);

2.2.34. Apresentar Ordem de Serviço (OS) dos serviços a serem executados;

2.2.35. Apresentar ficha de registro dos empregados bem como o contrato de trabalho dos empregados;

2.2.36. Também deverá **A CONTRATADA** responsabilizar-se pela entrega devida, treinamento quanto ao uso e a manutenção do fornecimento de todos os EPI's e EPC's comumente necessários para as devidas atividades realizadas.

2.19. **Observação 1:** todas as solicitações de serviço que envolver atividades de risco deverão passar por validação do SESMT da **CONTRATANTE**

2.20. **Observação 2:** os empregados das empresas contratadas deverão passar por orientação (integração) do SESMT da **CONTRATANTE** antes de iniciarem as atividades nas dependências do hospital.

2.21. **Observação 3:** Quaisquer inclusões ou substituições de novos funcionários nos trabalhos, deverá ser comunicado ao SESMT da unidade e apresentar as documentações necessárias, bem como submeter esses funcionários à palestra de integração da unidade Ceap-Sol.

2.3. **Da Prestação de Serviço:**

CEAP-SOL	Avenida Venezuela Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 / Telefone: +55 52 3201.9200.			
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

7/36

Recart

2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) utilizados por seus funcionários;

2.3.2. A empresa CONTRATADA deverá no início da execução contratual, apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborados por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, para cada unidade do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, para as quais foi a CONTRATADA, definindo a localização das áreas de limpeza, técnicas empregadas, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada área, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

2.3.3. A empresa CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário, os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

2.3.4. A empresa CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final dos processamentos de limpeza, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

2.3.5. A empresa CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

2.3.6. A empresa CONTRATADA deverá, a partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada unidade do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, comunicar, por escrito, toda e qualquer alteração em comum acordo entre as partes para padronização da rotina;

2.3.7. A empresa CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange a correta segregação de resíduos;

2.3.8. A empresa CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha entre outros insumos de forma a garantir o abastecimento contínuo e a manutenção de seu funcionário;

2.4. Dos equipamentos e insumos utilizados;

2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá adquirir todo o material de consumo de forma contínua para que não haja paralisações dos serviços por falta dos mesmos, e garantir a entrega fracionada devido ao espaço que será disponibilizado;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

2.4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição, reposições ou reparo de lixeiras, dispensadores de papel toalha, carrinhos de transporte de resíduos, dispensadores de papel higiênico, saboneteiras, dispensador de espuma antisséptica desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso ou que estejam sem condições;

2.4.3. A empresa **CONTRATADA** deverá manter panos/mops, refil de pó, refil úmido e tapetes de tecido, após o uso, higienizados diariamente em lavanderia externa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os itens descritos deverão ser higienizados em lavanderia hospitalar própria ou terceirizada;

2.4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá informar obrigatoriamente ao setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**, qualquer movimentação de entrada ou saída de equipamentos, de propriedade da **CONTRATADA**;

2.4.6. A empresa **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

2.4.7. A empresa **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma e evidências de realizações das manutenções preventivas e corretivas de seus equipamentos;

- Realizar manutenções preventivas periódicas nos carrinhos de limpeza e desinfecção, conforme cronograma previamente acordado, com o objetivo de evitar falhas e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.
- Executar manutenções corretivas em casos de defeitos ou avarias nos carrinhos, com prazo máximo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal do problema.
- Fornecer peças de reposição e componentes necessários para a manutenção, garantindo que sejam originais ou equivalentes, com certificação de qualidade compatível para uso hospitalar.
- Manter registro detalhado de todas as manutenções realizadas, incluindo relatórios técnicos e descrições das intervenções realizadas.
- Garantir a adequação dos carrinhos aos requisitos de segurança e higiene hospitalar, minimizando o risco de contaminação cruzada.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e higiene hospitalar, especialmente as que visam a prevenção de infecções em ambientes de saúde.

2.4.8. No fim do período contratual, a **CONTRATADA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade fornecidos e/ou instalados para a execução do objeto contratual e deverá devolver à **CONTRATANTE** os itens que eventualmente lhe forem disponibilizados em condições iguais às que lhe foram entregues;

2.4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta preservação e limpeza dos materiais e a integridade física dos profissionais que os manuseiam;

2.4.10. Para a utilização de novos equipamentos, ligados à energia elétrica, gás ou vapor, a **CONTRATADA** deverá consultar previamente a **CONTRATANTE**, para que seja analisada a capacidade de fornecimento *versus* demanda disponível;

2.4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato, reservado o direito da **CONTRATANTE** em manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da **CONTRATADA**;

2.4.12. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a estruturação, equipagem e manutenção da sala de convivência destinada aos seus colaboradores, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança durante os períodos de intervalo, repouso e alimentação.

2.4.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, às suas expensas, os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do espaço, incluindo, mas não se limitando a:

- Sistema de climatização (ar-condicionado) compatível com a dimensão do local;
- Armários individuais dotados de dispositivos de tranca para a guarda de pertences pessoais;
- Mobiliário adequado para refeições e descanso (mesas e cadeiras).

2.4.14. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos é da **CONTRATADA**, devendo a substituição de itens avariados ocorrer em prazo não superior a 48 horas.

2.5. Dos resíduos:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
CEAP-SOL	Avenida Vitorino, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74 325-100			Telefone: +55 52 3201.9230.

Termo de Solicitação de Encerramento de Conta de Depósitos - Grupo Econômico - ATACADO

2.5.1. A empresa **CONTRATADA** deverá armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito temporário e final de resíduos indicado pela **CONTRATANTE**;

2.5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e programar os horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND - Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes;

2.5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela legislação vigente. Devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo;

2.5.4. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

2.5.5. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

2.5.6. A empresa **CONTRATADA** deverá proceder a lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada ao armazenamento;

2.5.7. A empresa **CONTRATADA** deverá proceder o recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade **CONTRATANTE** e demais exigências legais, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro cortantes;

2.5.8. A empresa **CONTRATADA** deverá trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade, tendo o cuidado de efetuar a correta amarração evitando assim que o resíduo extravase;

2.5.9. A empresa **CONTRATADA** deverá utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha, máscara, avental de proteção, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

11/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Caixa 62, Lote 110 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74 325-100 - Telefone: +55 52 3201.9250.

2.5.10. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

2.5.11. A instituição poderá disponibilizar o contêiner de coletas de resíduos, contudo a **CONTRATADA** ficará com a responsabilidade dos reparos necessários desde que os mesmos mantenham sua integridade e aprovados para uso pela **CONTRATANTE**;

2.5.12. A empresa **CONTRATADA** poderá ainda substituir os recipientes em uso por novos, podendo retirar os mesmos no final do contrato;

2.5.13. A empresa **CONTRATADA** deverá proceder a lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e das áreas reservadas quantas vezes forem necessárias;

2.5.14. A empresa **CONTRATADA** deverá utilizar rótulos/adesivos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, como: lixeiras, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros de normas vigentes que tratam da matéria, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos nos novos materiais que serão disponibilizados e substituir os rótulos adesivos que estiverem danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. Da responsabilidade do encarregado da CONTRATADA:

2.6.1. A **CONTRATADA** nomeará encarregados qualificados para a supervisão dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Cabe a esses profissionais a interlocução com o preposto da **CONTRATANTE** e a tomada de decisões imediatas para a regularização de eventuais inconformidades.

2.6.2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, até o último dia do mês, as escalas de trabalho dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;

2.6.3. Os encarregados deverão controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme a escala de trabalho;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

Termo de Solicitação de Encargamento - Contrato de Serviços - Grupo de Depósitos - ATACADO

- 2.6.4. A empresa **CONTRATADA** deverá orientar a escala de trabalho do dia, redistribuir profissionais caso seja necessário;
- 2.6.5. A empresa **CONTRATADA** deverá exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 2.6.6. Os encarregados deverão percorrer diariamente todos os locais de trabalho, com vistas a supervisionar os serviços prestados, bem como, assegurar a frequência e a qualidade das limpezas efetuadas;
- 2.6.7. Conferir todas as limpezas, terminais e desinfecção realizadas pelos profissionais de limpeza, após conferência, acionar o gestor do contrato;
- 2.6.8. Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do hospital e solicitar ordem de serviço para equipe de manutenção;
- 2.6.9. Acompanhar e monitorar as limpezas programadas, terminais, concorrentes e demais cronogramas especificados;
- 2.6.10. Cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecerem intervenção;
- 2.6.11. Executar o gerenciamento de leitos dentro do prazo estabelecido para cada Unidade e zelar pela aplicação correta das técnicas;
- 2.6.12. Garantir que, em tempo hábil, os serviços que forem apontados como não conformes sejam refeitos;
- 2.6.13. Acompanhar e monitorar a coleta dos resíduos em todas as etapas, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

2.7. Dos Procedimentos de higienização a serem executados:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as determinações de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) e SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) além das Normas da ANVISA;

13/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74 325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

2.7.2. A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente e, além da mão-de-obra, deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos;

2.7.3. A CONTRATADA deverá, uma vez por mês, providenciar a higienização da Fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçadas e etc.) mediante disponibilização de equipamentos de segurança e com profissional devidamente treinado e prévio agendamento;

2.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Rotinas e/ou POP's (Procedimento Operacional Padrão) de modo a contemplar a legislação vigente sendo obrigatória a validação dos mesmos pela Coordenação de Higienização e SCIH da Instituição. A atualização deverá acontecer anualmente e sempre que se fizer necessário dentro dos moldes padronizados na Unidade;

2.7.5. A CONTRATADA se compromete a repor os materiais de consumo diário como sabonete, álcool em espuma, papel higiênico, papel toalha; recolher os resíduos de acordo com a sua classificação e o PGRSS; detectar materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários e limpar e organizar o ambiente;

2.7.6. A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza que compreende todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas e a limpeza do piso e instalações sanitárias. Ressalta-se que a unidade de internação do paciente é composta por cama, criado mudo, painel de gases, painel de comunicação, suporte de soro, mesa de refeição, recipiente para resíduos e outros mobiliários que podem ser utilizados durante a assistência prestada nos serviços de saúde. A limpeza da unidade de internação do paciente deve ser feita diariamente ou sempre que necessária, antecedendo a limpeza concorrente de pisos. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos dos pacientes e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades de camas e outras. Na limpeza concorrente de piso de corredores deve-se dar preferência aos horários de menor movimento;

2.7.7. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos resíduos que compreende a segregação, transporte adequado, bem como, armazenamento em local específico e destinado para tal fim, sendo necessário abordar os recicláveis, materiais tais como papel, papelões, galões e etc;

2.7.8. Além da unidade do paciente, o Serviço de higienização é responsável pela limpeza dos banheiros, posto de enfermagem, corredores, salas de utilidades, janelas, áreas específicas, como, central de material esterilizado, morgue, sala de coleta e todas as demais áreas administrativas/apoio da instituição, respeitando sempre a peculiaridade de cada área;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha



2.7.9. A CONTRATADA disponibilizará especificação dos produtos que deverá contemplar as informações no rótulo conforme estabelece a Resolução RDC nº 34, 16 de agosto de 2010, sendo imprescindível dados como: Nome ou marca do produto (nome comercial ou químico), categoria do produto (uso principal do produto), restrição do uso (quanto ao local e/ou uso), modo de usar (modo de usar e/ou aplicação, diluição e tempo de contato, limitações e cuidados de conservação), indicação, composição, lote e data de fabricação, prazo de validade, informações toxicológicas, registro no Ministério da Saúde, fabricante, entre outros.

2.7.10. A CONTRATADA executará os tipos de limpeza hospitalar que envolvem: limpeza concorrente (é aquela realizada de forma geral, diariamente incluindo a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários, esvaziamento e troca de recipiente dos resíduos, de roupas e arrumação em geral. Ainda a manutenção e reposição de materiais de consumo como papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, etc. Em condições especiais esse tipo de limpeza pode e deve ser realizado mais de uma vez por dia e em áreas críticas, duas vezes ao dia, ou mais); limpeza imediata ou descontaminação (trata-se da limpeza realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e não críticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica ou química, com riscos de disseminar contaminação. Essa limpeza limita-se à remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação); manutenção (é constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento dos resíduos, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos três períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento) e limpeza terminal (Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc, em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito.

2.7.11. Em relação à desinfecção, trata-se de processo aplicado a um produto ou superfície, visando a eliminação dos micro-organismos, exceto os esporos, e evitando o seu eventual deslocamento para outros pontos, como ocorre na limpeza. O agente utilizado para essa operação é o sabão ou detergente, seguido de enxágue e aplicação de desinfetante;

2.7.12. Compete à CONTRATADA o serviço de higienização: Executar a limpeza nas diversas áreas do Hospital; Recolher os resíduos hospitalares de acordo com as normas específicas (Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005);

15/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

Executar limpeza externa e jardinagem; Garantir a limpeza e desinfecção das áreas e equipamentos, proporcionando um padrão de conforto, higiene e bem-estar aos usuários, profissionais e visitantes; Contribuir para a redução de risco de infecção; Manter a ordem e conservar equipamentos;

2.7.13. É proibido pegar nas maçanetas das portas com as mãos enluvadas;

2.7.14. Fazer sempre a coleta contínua de quaisquer recipientes que possam acumular água parada como copos plásticos e outros, para evitar a proliferação do aedes aegypti (dengue).

2.7.15. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos. Bem como disponibilizar ficha técnica do produto para aprovação inicial e sempre que mudar pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da instituição. Apenas após aprovação por esse serviço o produto poderá ser utilizado;

2.7.16. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas, realizando treinamentos periódicos, no mínimo semestrais, para cada tipo de protocolo assim como treinamentos focados em resultados;

2.7.18. Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

2.7.19. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

2.7.20. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas indicadas pela unidade **CONTRATANTE**, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

2.7.21. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho conforme preconiza a NR-32 do MTE;

2.7.22. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;

2.7.23. Usar luvas, panos descartáveis e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

2.7.24. Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

2.7.25. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, registro nos órgãos competentes, bem como, atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.7.26. A CCIH deve aprovar todos os protocolos de higienização no ambiente hospitalar, podendo solicitar alteração, se necessário.

2.7.27. A CONTRATADA deve fornecer, mensalmente, todos os documentos e indicadores solicitados para o pronto estabelecimento deste contrato.

2.7.28. A CONTRATADA deve realizar processos de auditoria interna do seu serviço devidamente registrado.

2.7.29. A CONTRATADA deve seguir todos os fundamentos e critérios do processo inerente à certificação hospitalar, preconizada pelo manual da Organização Nacional de Acreditação (ONA), em quaisquer de seus níveis previstos, quais sejam, ONA 1, ONA 2 e ONA 3;

2.8. Dos Procedimentos de jardinagem a serem executados:

2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer instruções formais aos empregados que exercem a função de jardineiro, visando à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Tais orientações devem observar estritamente o disposto nos artigos 157 e 158 da CLT, bem como nos itens 1.7 e 1.8 da NR-01, aprovados pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

2.8.2. Os serviços compreendem: poda do gramado com bordaduras; podas de conformação e limpeza, limpeza de erva daninha, controle de pragas e doenças presentes nas plantas, arejamento do solo, adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, irrigação e pulverização do jardim, retirada de entulhos, restos de materiais e outros, plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes, regar, diariamente, todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal, efetuar a remoção definitiva para fora das instalações de, detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário, tais como, cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação. Fornecer em vasos ou não, espécies vegetais solicitadas, substituição, sempre que necessário, fornecimento de todo o material e equipamento

17/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74 325-1001 - Telefone: +55 52 3201.9290.

necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade. Nos casos de substituição de partes da cobertura vegetal, deve ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins, bem como, garantir que a execução dos serviços se dê com base na melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

2.8.3. Trabalho com máquinas e equipamentos: seguir requisitos da NR12 (curso de capacitação);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da contratada;

3.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.5. **Monitoramento e Avaliação:** Realizar a fiscalização periódica das atividades da **CONTRATADA**, mediante sistemática de avaliação de desempenho de fornecedores estabelecida pela **CONTRATANTE**. A referida avaliação deverá ocorrer obrigatoriamente de forma prévia a qualquer renovação contratual, mediante o envio formal de toda a documentação pertinente e do Termo de Referência que originou este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de maio de 2026** e finalizando em **30 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se à vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/13 14º Aditivo SES/Go celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

	18/36			
Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.				

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor mensal de **R\$ 149.600,00 (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)** e o preço global por 12 (Doze) Meses de **R\$ 1.795.200,00 (Um Milhão setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**.

FUNÇÃO	PLANTÃO PAR	PLANTÃO IMPAR	Qtde total de colaboradores	Plantão
Aux. de Serviços Gerais (Diurno) 12x36	04	04	08	12 x 36
Aux. de Serviços Gerais (Noturno) 12 x 36	02	02	04	12 x 36
Aux. de Serviços Gerais (Diarista)	-	-	02	Diarista
Jardineiro	-	-	01	Diarista
Encarregado	1	1	02	12 x 36
TOTAL DE COLABORADORES	17			

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

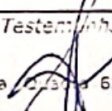
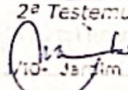
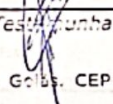
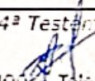
5.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, bem como, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

19/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
				

5.7. Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

- **Do Fluxo de Pagamento:** Incumbe à **CONTRATADA** o encaminhamento do Relatório mensal de Compras dos insumos inerentes à execução prevista no objeto deste contrato, consolidando as operações realizadas no período. O referido documento é peça integrante e obrigatória do processo de medição e pagamento, devendo ser protocolado juntamente com a Nota Fiscal para fins de conformidade e auditoria interna;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 - 14º Termo Aditivo SES/GO, nº do contrato de prestação de serviço e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: *Av. Veneza, Qd. 62, Lts. 1/10, CEP 74.325-100, Bairro Jardim Europa, Goiânia/GO*, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

20/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9200.

- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;
- j) Relação de funcionários;
- k) Folha de Registro de Frequência.
- l) Relatório com Evidencia com fotos

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva ao direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 - 14º Termo Aditivo SES/GO, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

21/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CBE 145 413 401-10

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

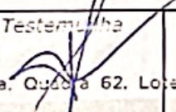
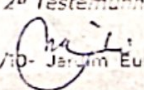
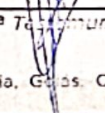
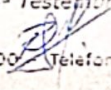
- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

22/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
				

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lote 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

23/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1100 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Como fiscal do presente contrato, fica indicado o (a) colaborador (a) ocupante do cargo de Supervisão Administrativa do CEAP-SOL;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

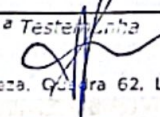
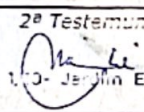
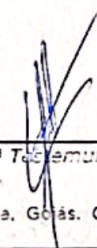
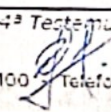
11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

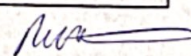
12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
				

24/36

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 1, 2, 3 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.

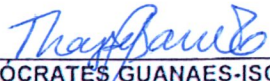


13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

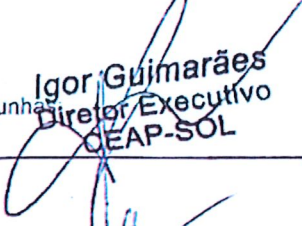
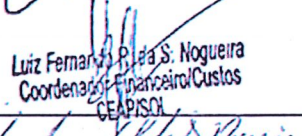
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

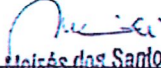
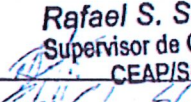
Goiânia/GO, 24 de abril de 2026.

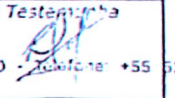
1. 
INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

2. 
INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional


GROPX VARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.995.423/0001-01

Testemunhas:
1. 
Nome: Igor Guimarães
CPF:
Diretor Executivo
CEAP-SOL
3. 
Nome: Luiz Fernando P. da S. Nogueira
CPF: 001.306.691-99
Coordenador Financeiro/Custos
CEAP/SOL

2. 
Nome: Moisés dos Santos Caribé
CPF:
Supervisor Administrativo
CEAP-SOL
4. 
Nome: Rafael S. Santana
CPF: 039.648.121-37
Supervisor de Contratos
CEAP/SOL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
CEAP-SOL	Avenida Venâza, Quadra E2, Lote 1/10 - Jardim Europa	Goiânia, Goiás, CEP : 74.325-100	Telefone: +55 62 3201.9200.	

ANEXO I

Acordo de Nível de Serviço – SLA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
- 1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.
- 2.4 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
- 2.5 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.
- 2.6 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.
- 3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.

3.3. OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

26/36

- a) Treinamentos: participação \leq 95% nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- b) Índice médio de limpeza não conforme nas áreas não críticas.
- c) (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- d) Índice médio do tempo de limpeza Terminal \leq 95% da meta idade (VALOR DA INFRAÇÃO = 2); META: 50min a partir da liberação leito para limpeza;
- e) Índice médio de Reprovação Limpezas nas Unidades de Internação (VALOR DA INFRAÇÃO= 4) TOLERABILIDADE \leq 2%
- f) Índice médio do Tempo de limpeza Concorrente \leq 95%. (VALOR DA INFRAÇÃO = 6)
- g) O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato \leq 95% (VALOR DA INFRAÇÃO=2)
- h) O não cumprimento das obrigações especificadas neste contrato \leq 95% (VALOR DA INFRAÇÃO=2)

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 16 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
\geq 17 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.

27/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
CEAP-SOL	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa	Golânia, Goiás. CEP : 74325-100	- Telefone: +55 52 3201.9290.	

ANEXO II

QUADROS DESCRITIVOS

1. DIMENSIONAMENTO DE FUNCIONARIOS

FUNÇÃO	PLANTÃO PAR	PLANTÃO IMPAR	Qtde total de colaboradores	Plantão
Aux. de Serviços Gerais (Diurno) 12x36	4	4	08	12 x 36
Aux. de Serviços Gerais (Noturno) 12 x 36	02	02	04	12 x 36
Aux. de Serviços Gerais (Diarista)	-	-	02	Diarista
Jardineiro	-	-	01	Diarista
Encarregado	1	1	02	12 x 36
TOTAL DE COLABORADORES			17	

2. RELAÇÃO DE EPI E EPC (Conforme PGR da empresa CONTRATADA)

AVENTAL DE PVC BRANCO IMPERMEÁVEL
CAPA PARA CHUVA
AVENTAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA
LUVA DE PVC/VINIL CANO MÉDIO (AMARELA, AZUL E VERDE)
LUVA DE LÁTEX CANO ALTO (VERDE E AZUL)
LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO
MÁSCARA COMUM DESCARTÁVEL
MÁSCARA DE CARVÃO ATIVADO
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PLACA DE SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO DE ÁREAS
FITA ZEBRADA
TOCA DESCARTÁVEL
MÁSCARA N-95
LUVA DE RASPA
BOTA CANO MÉDIO
SAPATO IMPERMEÁVEL
MACACÃO IMPERMEÁVEL
PROTETOR AURICULAR
OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS:
Observações:
1. Equipamentos de proteção e coletiva devem conter C.A quando recomendado;
2. A contratada é responsável por orientar e garantir a limpeza e guarda dos EPIs;

28/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9200.

3. Atender a NR-32 e legislações vigentes;
4. Disponibilizar em números suficientes para os profissionais;
5. Deverão ser disponibilizados de acordo com as atividades/necessidades;
6. Deverão ser substituídos quando danificados, tempo de uso expirado ou outros que impedem o adequado uso e eficácia da proteção.

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ASPIRADOR DE ÁGUA/PÓ INDUSTRIAL COM SACO DESCARTÁVEL PARA ASPIRADOR;
BALDES CARRO FUNCIONAL – COR AZUL (AVULSO);
BALDES CARRO FUNCIONAL – COR VERMELHA (AVULSO);
BOMBA PULVERIZADORA 5 LITROS;
CABO PARA MOP ÚMIDO;
CABO PARA MOP PÓ;
CARRINHO CONDOMÍNIO;
CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MANGUEIRAS DE 100M;
CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MANGUEIRAS DE 50M;
CARRINHO PARA TRANSPORTE DE EXTENSÃO;
CARRINHO TIPO CAÇAMBA – 85 LITROS;
CARRINHO TIPO GARI;
CARRINHOS DE LIMPEZA/MULTI USO COM BALDES;
CARRO FUNCIONAL GRANDE COM PORTA E ESPAÇO PARA SACOS DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ECESSÓRIOS (BALDES E ESPREMEDOR COMPATÍVEL COM MOP ÚMIDO);
DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLIADO,
DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO
DISPENSER DE ALCOOL EM GEL
DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO
ENCERADEIRA 510 MM
ENCERADEIRA 330 MM
ESCADA DE 02 DEGRAUS
ENCERADEIRA INDUSTRIAL ACOMPANHADA STARLOCK, COM KIT DE DISCO (LAVAR E POLIDORA)
ESCOVA COM CERDAS DE NYLON (COR BRANCA)
ESCADA DE ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS
ESCADA DE ALUMÍNIO COM 05 DEGRAUS
KIT DE LIMPEZA DE TETO E PAREDE
KIT DE LIMPEZA DE VIDROS
MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO – JATO
MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO – JATO (PEQUENA)
MÁQUINA LAVADORA E EXTRATORA DE LÍQUIDOS PARA PISO*
RASPADOR COM CABO MULTIUSO – CHICLETEIRA
SABONETEIRAS
SOPRADOR COSTA PARA ÁREAS EXTERNAS
SUORTE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300ML
DEMAIS INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

29/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lote 1710 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9200.

<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Substituir imediatamente os equipamentos danificados; 2. Manter maquinário suficiente para atender os serviços contratados; 3. O carro funcional deve ser disponibilizado em quantidade suficiente para os profissionais de forma que estes, não executam a limpeza somente com os acessórios (baldes, rodos, insumos) transportando-os manualmente; 4. A contratada poderá implementar novas tecnologias para realização das atividades, desde que, acordadas com a contratante; 5. Garantir que os equipamentos estejam com a informação patrimonial da Contratada; 6. A contratada poderá apresentar outros equipamentos que julgar necessário para o desenvolvimento da atividade

4. ESPECIFICAÇÕES LIXEIRAS

ADESIVO PARA RESÍDUO INFECTANTE (MODELO VALIDADO COM A UNIDADE);
ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIMPEZA COM DATA, HORÁRIO, ASSINATURA DO EXECUTOR E COM A IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO;
ADESIVO PARA RESÍDUO COMUM PADRONIZADO PELA EMPRESA
ADESIVO PARA RESÍDUO RECICLÁVEL
LIXEIRA COLETORA PARA COPO DESCARTÁVEL (ÁGUA) – REDONDA
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL NA COR BRANCA E COM SIMBOLOGIA DE INFECTANTE 25 LITROS
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL NA COR BRANCA E COM SIMBOLOGIA DE INFECTANTE 50 LITROS
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL NA COR BRANCA E COM SIMBOLOGIA DE COMUM 25 LITROS
LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL NA COR BRANCA E COM SIMBOLOGIA DE COMUM 50 LITROS
LIXEIRA COM TAMPA E RODAS NA COR PRETA PARA ESTACIONAMENTOS 120 LITROS
DEMAIS INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
Observações:
<ol style="list-style-type: none"> 1. A Contratante poderá disponibilizar a arte para os adesivos para seguir padrão do PGRSS da Instituição; 2. A Contratada ao disponibilizar as lixeiras deve garantir que estejam com os adesivos de identificação e substituir imediatamente os itens danificados; 3. A Contratada deverá substituir imediatamente as lixeiras danificadas em modelos similar, desde que aprovadas pela Instituição; 4. A Contratada deverá repor qualquer outro modelo de lixeira que esteja danificada em constante desta relação com capacidade de até 120 litros

5. RELAÇÃO DE INSUMOS

DESENTUPIDOR DE PIA
DESENTUPIDOR DE VAZO SANITÁRIO
DISCO VERDE PARA ENGRADEIRA E LAVADORA
DISCO VERMELHO PARA ENGRADEIRA E LAVADORA
DISCO BRANCO OU BEGE, ESCOVA MANUAL COM BASE PLÁSTICA E CERDAS DE NYLON
ESCOVA SANITÁRIA DE PLÁSTICO COM SUPORTE NA COR BRANCA

30/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 170 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

FIBRA BRANCA PARA LIMPEZA LEVE
FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA
FLANGER PARA DISCO DE ENCERADEIRA
MANGUEIRAS
PÁ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO CABO CURTO
PÁ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO CABO LONGO
PANO DE CHÃO (SACO DE BOA QUALIDADE TIPO 2)
PANOS DESCARTÁVEIS PICOTADOS PARA LIMPEZA (0,50 X 0,30)
PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO SIMPLES 300 METROS
PAPEL HIGIÊNICO ROLO SIMPLES 30 METROS
PAPEL TOALHA 100% CELULOSE INTERFOLHA
REFIL MOP PÓ
REFIL MOP ÚMIDO PLANO COM CABELEIRA REPROCESSADO
RODO 45 CM COM CABO DE ALUMÍNIO
RODO 55 CM COM CABO DE ALUMÍNIO
RODO PROPULSOR 130 CM
SACO PARA LIXO PRETO 40 LITROS PARA RESÍDUO COMUM
SACO PARA LIXO PRETO 60 LITROS PARA RESÍDUO COMUM
SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO 60 LITROS COM SIMBOLOGIA INFECTANTE
SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO 40 LITROS COM SIMBOLOGIA INFECTANTE
SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS PARA RESÍDUO COMUM GRAMATURA 8 MICRAS
SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 20 LITROS
SACO PARA LIXO LARANJA 40 LITROS
SACO PARA LIXO VERMELHO 40 LITROS
SACO REFORÇADO 200 LITROS ÁREA EXTERNA
SUORTE STARLOCK PARA ENCERADEIRA COM FLANGER
TERFIR COM CABO (LIMPA TUDO)
VASSOURA COM CABO EM NYLON PARA RETIRAR TEIA DE ARANHA
VASSOURA ESFREGÃO COM CABO, BASE EM PLÁSTICO E CERDAS MACIAS E EM NYLON
VASSOURA GARI COM BASE EM NYLON E COM CABO
DEMAIS INSUMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
Observações:
1. Os insumos especiais como sacos de lixo devem atender a exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, e normativa vigente;
2. Os insumos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda de serviço, a qualquer tempo;
3. As entregas devem ser programadas e fracionadas de acordo com o ambiente disponibilizado.

6. RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

ALCOOL A 70% (FRASCO 1 LITRO)
ALCOOL GEL PARA DISPENSER
BRILHA INOX PARA ELEVADOR, MURAI DE INOX E OUTROS
DESINFETANTE COM ODORIZAÇÃO (FLORAL, JASMIM, LAVANDA)

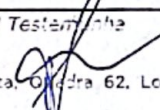
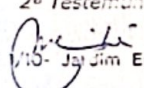
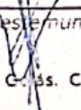
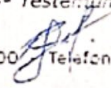
31/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Casa nº 62, Lote nº 110 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.

DESINFETANTE/ DETERGENTE HOSPITALAR DE USO GERAL, COMPOSIÇÃO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO COM DILUIÇÃO MINIMA DE 2% COMO DESINFETANTE.
DETERGENTE DESENGORDURANTE PARALIMPEZA PESADA DE PISO, PAREDES E EQUIPAMENTOS
DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA INDUSTRIAL DE AMBIENTES DE ÁREA DE ALIMENTAÇÃO
DETERGENTE PARA HIGIENIZAÇÃO DE RALOS
HIPOCLORITO 1% ESTABILIZADO PRONTO USO (FRASCO 5LT)
LIMPA COMPUTADORES, TELEFONES, ELETRONICOS, ETC
LIMPA METAIS - POLIDOR (FRASCO 300ML)
LIMPA PEDRA (FRASCO 5 LITROS)
LIMPA REJUNTE ENCARDIDO
LIMPA VIDROS (FRASCO 500ML)
LIMPADOR DESINCRUSTANTE DESINF.PARA INTERIOR DE VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS
LIMPADOR DESINCRUSTANTE PARA LIMPEZA PESADA DE PISO (GRANITINA COM BRILHO)
LIMPADOR DESINCRUSTANTE PARALIMPEZA PESADA DE PISO GRANITINA RUSTICA
LIMPADOR INSTANTÂNEO TIRA LIMO
LIMPADOR MULTIUSO
LIMPADOR PÓS OBRA REFORMA
LUSTRA MÓVEIS NAS FRAGRÂNCIA LAVANDA, FLORAL OU JASMIM (FRASCO 200ML)
QUARTENÁRIO DE AMÔNIO OU BIGUANIDA
QUATERNÁRIO DE AMÔNIO COM PERÓXIDO EM CONCENTRAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE CLOSTRIDIUM OU PRODUTO SIMILAR.
REFIL DE ALCOOL PARA ASSEPSIA DAS MÃOS
SABONETE PARA ASSEPSIA DAS MÃOS INODORO NA FORMA ESPUMA OU GEL (REFIL)
SABONETE PARA ASSEPSIA DAS MÃOS SOB AS FORMAS ESPUMA OU GEL COM FRAGRANCIA FLORAL, JASMIM, LAVANDA,(REFIL)
TIRA FERRUGEM PARA PISO
DEMAIS PRODUTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
OBSERVAÇÕES:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Saboneteiras compatíveis com o refil; 2. A empresa deve apresentar para parecer a linha de produto que trabalhará; 3. Em todos os DML's devem ser instalados dosadores de produtos compatíveis com a limpeza da área, com rotina de manutenção de calibração dos equipamentos; 4. Verificar rotina de manutenção/ calibração e substituição; 5. Substituir os dosadores e dispensers de produtos sempre que necessário; 6. Substituir produtos sempre que solicitado pela CONTRATANTE- com justificativa; 7. A utilização de qualquer produto está condicionada a aprovação da CONTRATANTE.

32/36

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha
				

CEAP-SOL - Avenida Venezuela, Quadra 62, Lotes 110 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 - Telefone: +55 52 3201.9290.

